PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.637

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

O Povo do Município de Lavras, por seus prepresentantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), destinados às obras de terraplenagem no terreno situado no Distrito Industrial de Lavras, onde será instalada a COFAP - Companhia Fabricadora de Peças.

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, fica anulada a importância de Cz$5.000.000,00(Cinco milhões de cruzados), das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 2.5 - Departamento de Educação de Cultura

Despesas de Capital

2.5-08462271.12-4.1.1.0 - Obras e Instalações 583.720,00

UNIDADE 2.7 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

Despesas de Capital

2.7-13764481.26-4.1.1.0 - Obras e Instalações 2,000.000,00

UNIDADE 3.1 - Reserva de Contingência

9.0.0.0 - Reserva de Contingência 2.416.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.687

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de outubro de 1986.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal